Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO** Cabedelo - PB

# PROJETO DE LEI Nº 033/2024

TRAMITAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA

**DO PREFEITO MUNICIPAL** – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.389/2024
Sus Fins
VISTO

**DATA:** 09 de abril de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat nº. 040
09. 286/20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 08 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 2.384/2024, que "Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências".

Ademais, a alteração se faz necessária para estabelecer que o pagamento da RGPDO ocorrerá na folha do mês apurado, em vez de ocorrer na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, como consta na redação do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 2.384/2024.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.08 17:16:56 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor.
**Vereador André Coutinho**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:35 hs. Em: 09/04/2024
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 09/04/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE 003 fls.
DISTRIBUÍDO
Em: 09/04/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/04/2024
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 033 /2024.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 09/04/2024
1º Secretário

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.384, de 03 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*

***I** – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês apurado.*
*(...)"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.08 17:17:11 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004
RECEBIDO EM 09/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# REQUERIMENTO Nº 151 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 09/04/2024
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (09/04/2024), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

**Projeto de Lei nº 033/2024 – Do Prefeito Municipal –** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.384, de 03 de abril de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

**Quórum:** Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 09 de abril de 2024.

**Ver. MÁRCIO SILVA**
**Requerente**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA | | |
| INSTITUIÇÃO: | CÂMARA MUNICIPAL | NÚMERO: | 151/2024 |
| PROPOSITOR: | VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS | DATA: | 09/04/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 20:03 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA | PRESENTES: | 13 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | PRB | PRESENTE | SIM |
| JOSE PEREIRA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| ALEX LUCENA | PRB | PRESENTE | SIM |
| FERNANDO SOBRINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | AVT | PRESENTE | NAO |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | PSDB | PRESENTE | SIM |
| EVILASIO CAVALCANT | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | PRB | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | UNIAO | AUSENTE | AUS |
| WAGNER SOLANENSE | UNIAO | PRESENTE | SIM |

**APROVADO**

| | |
|---|---|
| SIM | 12 |
| NÃO | 1 |
| ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | TURNO ÚNICO |
| TRAMITE: | TURNO ÚNICO |

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

**Ementa:**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 151/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (09/04/2024) DO PROJETO DE LEI Nº 033/2024 DA LAVRA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006



# PROJETO DE LEI N° 033/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
**RELATOR:** Vereador Márcio Silva.

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 033/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Altera Dispositivo da Lei Municipal n° 2.384, de 03 de Abril de 2024, e dá Outras Providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 09 de abril de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar a Lei nº 2.384/2024 que dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por produtividade e desempenho operacional - RGPDO, a ser concedida aos ocupante dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Ademais, a alteração se faz necessária para estabelecer que o pagamento da RGPDO ocorrerá na folha do mês apurado, em vez de ocorrer na folha do primeiro mês subsequente ao de competência, como consta na redação do artigo 3°, inciso I, da Lei n° 2.384/2024.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:* ***I*** *- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II*** *- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III*** *- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008



*- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.* • ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Ultrapassados os aspectos Constitucionais, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 033/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 09 de abril de 2024.

**Vereador Márcio Silva**
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | PROJETO DE LEI | | |
| INSTITUIÇÃO: | EXECUTIVO MUNICIPAL | NÚMERO: | 033/2024 |
| PROPOSITOR: | PREFEITO MUNICIPAL | DATA: | 09/04/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 20:09 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA | PRESENTES: | 13 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| EDVALDO NETO | PRB | PRESENTE | SIM |
| JOSE PEREIRA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| ALEX LUCENA | PRB | PRESENTE | SIM |
| FERNANDO SOBRINHO | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | AVT | PRESENTE | NAO |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | PSDB | PRESENTE | SIM |
| EVILASIO CAVALCANT | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | PRB | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | UNIAO | AUSENTE | AUS |
| WAGNER SOLANENSE | UNIAO | PRESENTE | SIM |

| APROVADO | | |
|---|---|---|
| | SIM | 12 |
| | NÃO | 1 |
| | ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | TURNO ÚNICO |
| TRAMITE: | TURNO ÚNICO |

PRESIDENTE DA SESSÃO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI Nº 033/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 033/2024**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 02 (duas) ausências, na Sessão Ordinária do dia 09-04-2024.

Em, 10/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 10/04/2024.

Thayane B F
**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011 ~.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**OFÍCIO GPC/SL N° 286/2024**

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 040/2024** o **Projeto de Lei n° 033/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 09 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/04/2024
Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AUTÓGRAFO Nº 040/2024**
**AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024**
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 04 / 2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.384, de 03 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*

***I** – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês apurado.*
*(...)"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 17 / 04 / 2024

VISTO

Lei nº 2.389

De 15 de abril de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.384, de 03 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*

*I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês apurado.*
*(...)"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023 | Cabedelo, 17 de Abril de 2024 | Edição Nº 063

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 90 — De 15 de abril de 2024.

**ACRESCENTA O INCISO V AO § 1º DO ART. 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao § 1º do art. 79, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

*"Art. 79.....*
*§1º.....*
*(...)*
*V – o valor do CUB/m² (Custo Unitário Básico por m²) para a área construída e o padrão da obra, calculado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 (e alterações) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, com percentual representativo de seus insumos, quando, para os serviços de construção civil, o sujeito passivo não enviar a documentação comprobatória, hábil e idônea, estiver incompleta, houver recusa ou embaraço quanto ao seu fornecimento.*
*(...)"*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.389 — De 15 de abril de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.384, de 03 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....*

*I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês apurado.*
*(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.390 — De 15 de abril de 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CABEDELO/PB – PMGIRS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cabedelo/PB (PMGIRS), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** Esta Lei fundamenta-se nas Leis Federais nºs 12.305/2010, 14.026/2020, 11.445/2007 e 9.966/2000 e nas normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

**CAPÍTULO II**
**DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS**

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei compreende o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de